



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa J&F PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 07.570.673/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade o afastamento dos sigilos bancário e fiscal e a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da J&F PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26), diante de indícios objetivos de repasses de elevadíssima monta a estrutura empresarial com baixa aderência econômico-operacional, em contexto temporal e causalmente compatível com atos administrativos relevantes no âmbito do INSS, recomendando rastreamento técnico para apuração de lastro econômico, eventuais operações estruturadas, intermediações e beneficiários finais, com possíveis reflexos em ocultação/dissimulação de valores e lavagem de capitais.



Conforme registrado no RIF nº 132227 (Danilo Berndt Trento), no período de 28/11/2024 a 07/01/2025, a CCT CONSULTORIA E GESTÃO (CNPJ 55.823.886/0001-65) recebeu R\$ 36.567.186,00, sendo R\$ 36.564.936,00 em dois pagamentos oriundos da J&F PARTICIPAÇÕES. O mesmo relatório aponta escoamento rápido e relevante desses valores, incluindo R\$ 3.664.000,00 para a BGS SAÚDE (CNPJ 58.263.318/0001-45), constituída em 28/11/2024 por Danilo Trento, e R\$ 2.750.000,00 para o próprio Danilo Berndt Trento, além de fluxos para CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTTO (cônjuge de Danilo) e para empresas ligadas a THIAGO MUNIZ (incluída a empresa T5 PARTICIPAÇÕES). Soma-se que CAROLINA TRENTTO realizou transações relevantes com a CCT: transferiu R\$ 1.000.000,00 para a empresa e, no período de 16/01/2025 a 18/02/2025, recebeu R\$ 3.000.000,00, evidenciando circuito de repasses que parte do depósito de grande monta na CCT e se pulveriza, em sequência, para pessoas e empresas relacionadas.

A J&F PARTICIPAÇÕES também envia R\$ 19.207.756,23 à T5 PARTICIPAÇÕES, empresa que teve Danilo Trento como sócio e responsável até 03/2024. Após esse período, a empresa passa a ser de responsabilidade de Francine da Rosa, beneficiária de programas do Governo Federal, com renda incompatível ao porte da empresa e com endereço fiscal na mesmo local onde se encontra registrada a Delícia Italiana Pizzas, recebedora de vantagens indevidas e operadora atribuída à Alessandro Stefanutto conforme informado na Decisão do STF de 13/11/2025.

A T5 Participações, portanto, tem características de empresa tipicamente de fachada, sem funcionários, e comandada por interposta pessoa, sendo que não foram identificados qualquer repasse da empresa à Francine, enquanto mais de R\$ 11 milhões foram transferidos à Danilo Trento mesmo ele estando fora da sociedade no período dos repasses da J&F identificados. A T5 também recebeu R\$ 860 mil de operadores da Conafer, R\$ 1,1 milhão da AAB e R\$ 10,6 milhões da Ambec.



Danilo Trento pagou as passagens de avião e viajou, em conjunto, com Virgílio Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS no dia 28/11/2024, mesmo dia em que Stefanutto publica a IN do programa Meu INSS Vale+.

Há ainda repasses de R\$ 4.332.905,00 da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA (58.263.318/0001-45), de Danilo Trento para a THJ CONUSLTORIA, de Thaisa Hoffmann Jonasson, cônjuge de Virgílio Filho. São realizadas três transferências entre 17/02/2025 e 15/04/2025.

Essas relações, sejam de reuniões e viagens, sejam de transações financeiras, evidencia o forte vínculo com os altos dirigentes do INSS, indicando que Danilo Trento utiliza suas redes e empresas para a ocultação e lavagem de capitais advindo de diversas fontes, incluindo do esquema de corrupção dos descontos associativos. Danilo foi também investigado pela CPI da Covid-19 por fraudar a compra das vacinas Covaxin e por lavar dinheiro da Precisa Medicamentos, repetindo, em 2026, um modus operandi muito similar a esse detectado em 2021.

A relevância investigativa se intensifica pelo nexos temporal entre esses fluxos e a formalização e expansão do Programa Meu INSS Vale+, lançado no âmbito da alta gestão do INSS durante a presidência de Alessandro Stefanutto (atualmente preso em função dos desdobramentos da Operação Sem Desconto), com marcos normativos e administrativos em datas específicas: instituição do programa (IN 175/2024) em 28/11/2024; operacionalização (Portaria 1242/DIRBEN) em 06/12/2024; ampliação dos meios de solicitação (IN 179/2025) em 17/01/2025; assinatura com o PicPay em 24/01/2025; aumento do limite para R\$ 450,00 (IN 182/2025) em 26/02/2025; suspensão cautelar em 07/05/2025; e encerramento (IN 191/2025) em 22/08/2025. É precisamente nesse intervalo crítico e seguido de atos de expansão em janeiro/fevereiro de 2025 que se concentram os repasses da J&F à CCT e o escoamento subsequente para a rede CCT/BGS/Danilo/Carolina/T5 e correlatas, ao mesmo tempo em que o programa é formalizado e ajustado, inclusive com vinculação operacional ao



PicPay (ligado ao grupo J&F/JBS). A congruência cronológica, por si, não define responsabilidade, mas impõe verificação técnica sobre eventual correlação entre decisões e benefícios administrativos, e fluxos financeiros.

Diante desse conjunto, a quebra de sigilos e a requisição de RIF da J&F PARTICIPAÇÕES mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais para apurar a causa econômica e o lastro documental e contábil dos pagamentos à CCT, identificar autorizadores, intermediários e beneficiários finais, inclusive por interpostas pessoas, mapear transações correlatas envolvendo a rede CCT/BGS/Danilo/Carolina/T5 e outras relacionadas, com foco em triangulações, fracionamentos e contas de passagem e, por fim, verificar eventual nexos financeiro entre os repasses de grande monta e o ambiente decisório-administrativo do Meu INSS Vale+ no período indicado, fornecendo base probatória sólida para a deliberação do colegiado e para o relatório final da CPMI.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

